

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

1 – DADOS DA EMPRESA

EMPRESA: Jaylon Cordeiro Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 58.594.588/0001-39

ENDEREÇO: Rua General Julião Muller Neiva de Lima, 409, Centro, Penha/SC

2 – OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada na área do Direito Público, com foco na avaliação crítica e revisão normativa das práticas institucionais atualmente executadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, com fulcro nos artigos 72 e 74 - inciso III - alínea “c”, § 3º da Lei 14.133/2021.

3 – VALOR TOTAL

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

4 – VIGÊNCIA

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

5 – FUNDAMENTO LEGAL

A Constituição Federal consagra a licitação como regra para contratações públicas, partindo da presunção de que o procedimento licitatório assegura a melhor contratação possível à Administração, com observância ao princípio da isonomia. No entanto, a própria Constituição admite exceções, autorizando a contratação direta nos casos expressamente previstos em lei.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta esse dispositivo constitucional e estabelece normas para licitações e contratos administrativos, incluindo hipóteses excepcionais de contratação direta, como nas situações de inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificadas e fundamentadas.

Quanto à inexigibilidade, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 indica expressamente as hipóteses de sua aplicação, devendo, contudo, sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Trata-se de situações em que a competição se mostra impraticável, seja pela natureza singular do objeto ou pela notória especialização do prestador do serviço.

O dispositivo legal estabelece:

Art.74. É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial:
(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021 autoriza, de forma clara, a contratação direta nas hipóteses previstas em seu artigo 74, exigindo, porém, a formalização de procedimento específico, com justificativas técnicas e jurídicas que comprovem a inviabilidade de competição e demonstrem a vantajosidade da contratação.

Importante destacar que a possibilidade de contratação direta não significa liberdade irrestrita ou informalidade na atuação da Administração. Pelo contrário, mesmo na inexigibilidade, devem ser respeitados todos os princípios que regem a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, o interesse público. A ausência de licitação não desobriga o gestor de adotar critérios objetivos e documentados, de modo a garantir a seleção de proposta vantajosa e a segurança jurídica do ato.

Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação no presente caso encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja singularidade do objeto e notória especialização do proponente estão devidamente comprovadas. A empresa proponente possui experiência comprovada, formação acadêmica compatível e atuação anterior em projetos similares, especialmente no âmbito da gestão pública e consorciada.

Assim, a adoção da contratação direta é plenamente justificada, desde que acompanhada de todos os elementos legais, técnicos e documentais exigidos, garantindo a transparência, a legalidade e a eficiência da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

6 – JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, tem como finalidade promover o desenvolvimento humano, social, cultural e econômico dos entes consorciados. Dentro desse contexto, impõe-se a necessidade de promover uma reestruturação administrativa e jurídica em sua estrutura institucional, tendo em vista que diversos documentos atualmente vigentes se encontram desatualizados ou apresentam inconformidades técnicas e legais. Tais inconsistências podem comprometer a regularidade dos atos administrativos, a eficiência na execução das políticas públicas consorciadas e, principalmente, a segurança jurídica das decisões adotadas pelo consórcio.

Diante dessa realidade, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos jurídicos, com notória especialização na área do Direito Público, revela-se imprescindível para assegurar a conformidade legal dos instrumentos normativos do CIM-GRANFPOLIS. A atuação de consultoria jurídica qualificada permitirá não apenas a revisão integral de documentos estruturantes, mas também o redesenho de práticas institucionais, em consonância com as normativas atualizadas que regem os consórcios públicos e os princípios da administração pública.

Com a contratação, será possível identificar omissões, disfunções estruturais e incompatibilidades jurídicas nos documentos atualmente vigentes, promovendo a adequação do arcabouço normativo do consórcio às exigências da Constituição Federal, à legislação federal e estadual superveniente, bem como aos regulamentos internos. Também será possível aprimorar a governança legislativa e institucional dos municípios consorciados, por meio de recomendações técnicas voltadas à racionalização normativa, ao fortalecimento da autonomia local e à modernização dos instrumentos de gestão pública.

Adicionalmente, serão produzidos diagnósticos técnicos individualizados, com apontamentos específicos e propostas fundamentadas de atualização legislativa, contemplando tanto os aspectos jurídicos quanto os operacionais. A empresa contratada será responsável ainda por elaborar minutas-modelo de dispositivos legais e justificativas técnicas, destinadas a subsidiar as reformas legislativas necessárias no âmbito dos entes consorciados, conferindo maior uniformidade e legalidade às iniciativas compartilhadas.

Outro aspecto relevante será o acompanhamento técnico consultivo contínuo ao longo do período contratual, permitindo que o consórcio conte com suporte jurídico especializado durante os processos de adequação normativa e no enfrentamento de eventuais situações de complexidade jurídica. Isso inclui, por exemplo, o apoio a projetos estruturantes de parcerias público-privadas (PPPs), concessões de serviços públicos e ações conjuntas em áreas sensíveis da administração pública regional.

Portanto, trata-se de contratação que transcende o simples fornecimento de serviços jurídicos pontuais. A atuação da empresa especializada será fundamental para requalificar juridicamente o funcionamento do consórcio, potencializando sua capacidade institucional de desenvolver políticas públicas em regime colaborativo, com plena segurança jurídica, eficiência administrativa e aderência aos princípios legais que norteiam a administração pública consorciada. Trata-se, portanto, de medida essencial ao fortalecimento da governança regional e à consolidação de um modelo de gestão pública moderna, segura e colaborativa.

7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Lei 14.133/2022, art. 26, parágrafo único, inciso III):

Conforme entendimento dos Tribunais de Contas, a justificativa de preço em casos de inexigibilidade de licitação deve demonstrar que o valor ofertado está compatível com o mercado. Para tanto, foram realizadas pesquisas em processos licitatórios e contratações semelhantes em outros municípios, considerando valores praticados para serviços de mesma natureza e complexidade.

A pesquisa abrangeu contratações recentes de prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada na área do Direito Público, cujos valores médios ficam em de R\$ 166.736,96 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) anuais, conforme homologações verificadas nos portais de transparência e diários oficiais.

Além disso, a contratação proposta contempla não apenas o suporte técnico especializado em consultoria jurídica, mas também o acompanhamento contínuo da execução das atividades consorciadas, o que contribui diretamente para o fortalecimento institucional do CIM-GRANFPOLIS. O valor estimado de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) está compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante,

conforme pesquisa realizada em contratações públicas análogas, o que demonstra a razoabilidade e a adequação orçamentária da proposta.

8- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

8.1. Indica-se a contratação da empresa Jaylon Cordeiro Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 58.594.588/0001-39, situada na Rua General Julião Muller Neiva de Lima, 409, Centro, Penha/SC em face das informações de que a empresa detém notória especialização na área de Direito Público, especialmente no que tange à estruturação legal de consórcios públicos e à sua respectiva conformidade normativa de instrumentos administrativo.

8.2. O representante legal da empresa indicada possui notória experiência na gestão pública e atuação em consórcios intermunicipais. Atualmente, exerce a função de Diretor Executivo do CIM-AMFRI (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí), onde é responsável pela condução da gestão administrativa. Sua atuação tem contribuído significativamente para a ampliação da abrangência e dos resultados do consórcio em benefício dos municípios da região.

8.3. Além de sua atuação no CIM-AMFRI, o referido profissional exerceu diversos cargos e funções públicas no Município de Penha, demonstrando ampla vivência na administração municipal. Ademais, integra o corpo docente da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), reforçando sua qualificação técnico-acadêmica e seu compromisso com a formação profissional na área da administração pública.

9- HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante (cópia autenticada);

9.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

9.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.6. Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

9.1.7. Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

9.1.8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT.

9.2.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão;

9.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3. Qualificação Técnica

9.3.1. Comprovação de notório saber do profissional ou da empresa, mediante documentos que demonstrem a especialização, experiência e reconhecimento do profissional no âmbito do Direito Público, preferencialmente com atuação prévia junto a consórcios públicos ou entidades da Administração Pública.

9.3.2. A comprovação de notório saber poderá ser feita por meio de publicações técnicas, currículos com comprovação de experiência anterior em atividades semelhantes, declarações ou manifestações de entidades públicas ou privadas que atestem a expertise do profissional, decisões judiciais ou administrativas nas quais o profissional tenha atuado, participação em eventos acadêmicos como palestrante, atuação em cargos públicos de chefia, direção ou assessoramento jurídico e administrativo, experiência anterior em consórcios públicos, ou outros elementos que demonstrem reputação ilibada e conhecimento aprofundado na área.

9.3.3. Comprovação de que os serviços serão executados por profissional(is) com graduação em Direito, devendo, obrigatoriamente, haver pelo menos 01 (um) profissional com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e especialização ou experiência comprovada em Direito Público, preferencialmente com atuação prévia junto a consórcios públicos ou entidades da Administração Pública.

9.3.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

Florianópolis/SC, 23 de julho de 2025.

TIAGO SCHUTZ
Presidente CIM-GRANFPOLIS
Prefeito de Rancho Queimado

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada na área do Direito Público, com foco na avaliação crítica e revisão normativa das práticas institucionais atualmente executadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, com fulcro nos artigos 72 e 74 - inciso III - alínea “c”, § 3º da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, tem como finalidade promover o desenvolvimento humano, social, cultural e econômico dos entes consorciados. Dentro desse contexto, impõe-se a necessidade de promover uma reestruturação administrativa e jurídica em sua estrutura institucional, tendo em vista que diversos documentos atualmente vigentes se encontram desatualizados ou apresentam inconformidades técnicas e legais. Tais inconsistências podem comprometer a regularidade dos atos administrativos, a eficiência na execução das políticas públicas consorciadas e, principalmente, a segurança jurídica das decisões adotadas pelo consórcio.

2.2. Diante dessa realidade, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos jurídicos, com notória especialização na área do Direito Público, revela-se imprescindível para assegurar a conformidade legal dos instrumentos normativos do CIM-GRANFPOLIS. A atuação de consultoria jurídica qualificada permitirá não apenas a revisão integral de documentos estruturantes, mas também o redesenho de práticas institucionais, em consonância com as normativas atualizadas que regem os consórcios públicos e os princípios da administração pública.

2.3. Com a contratação, será possível identificar omissões, disfunções estruturais e incompatibilidades jurídicas nos documentos atualmente vigentes, promovendo a adequação do arcabouço normativo do consórcio às exigências da Constituição Federal, à legislação federal e estadual superveniente, bem como aos regulamentos internos. Também será possível aprimorar a governança legislativa e institucional dos municípios consorciados, por meio de recomendações técnicas voltadas à racionalização normativa, ao fortalecimento da autonomia local e à modernização dos instrumentos de gestão pública.

2.4. Adicionalmente, serão produzidos diagnósticos técnicos individualizados, com apontamentos específicos e propostas fundamentadas de atualização legislativa, contemplando tanto os aspectos jurídicos quanto os operacionais. A empresa contratada será responsável ainda por elaborar minutas-modelo de dispositivos legais e justificativas técnicas, destinadas a

subsidiar as reformas legislativas necessárias no âmbito dos entes consorciados, conferindo maior uniformidade e legalidade às iniciativas compartilhadas.

2.5. Outro aspecto relevante será o acompanhamento técnico consultivo contínuo ao longo do período contratual, permitindo que o consórcio conte com suporte jurídico especializado durante os processos de adequação normativa e no enfrentamento de eventuais situações de complexidade jurídica. Isso inclui, por exemplo, o apoio a projetos estruturantes de parcerias público-privadas (PPPs), concessões de serviços públicos e ações conjuntas em áreas sensíveis da administração pública regional.

2.6. Portanto, trata-se de contratação que transcende o simples fornecimento de serviços jurídicos pontuais e ordinários. A atuação da empresa especializada será fundamental para requalificar juridicamente o funcionamento do consórcio, potencializando sua capacidade institucional de desenvolver políticas públicas em regime colaborativo, com plena segurança jurídica, eficiência administrativa e aderência aos princípios legais que norteiam a administração pública consorciada. Trata-se, portanto, de medida essencial ao fortalecimento da governança regional e à consolidação de um modelo de gestão pública moderna, segura e colaborativa.

3. SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço unitário máximo mensal R\$	Preço total máximo anual R\$
01	Prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada na área do Direito Público, com foco na avaliação crítica e revisão normativa das práticas institucionais atualmente executadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis	Mês	12	13.500,00	162.000,00

Observação: As despesas extraordinárias eventualmente necessárias para o cumprimento de atividades presenciais — como passagens aéreas, traslados interestaduais, hospedagem ou alimentação — serão custeadas diretamente pelo Interessado (CIM-GRANFPOLIS), mediante prévia justificação e autorização formal, quando a natureza da atividade exigir o deslocamento do consultor para a realização do presente objeto contratado. Tais despesas não integram os honorários contratados e deverão observar os critérios de economicidade, razoabilidade e transparência, podendo ser comprovadas por meio de relatórios de missão e documentos fiscais

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados ao longo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observando a seguinte metodologia:

4.1. Diagnóstico Inicial e Planejamento Estratégico (1º ao 2º mês):

4.1.1. Levantamento e análise dos documentos estruturantes do CIM-GRANFPOLIS;

4.1.2. Identificação de inconsistências normativas e administrativas;

4.1.3. Elaboração do cronograma de revisão e intervenção.

4.2. Revisão e Proposição Normativa (3º ao 8º mês):

4.2.1. Redação e apresentação de propostas de alteração para os seguintes documentos:

- a) Protocolo de Intenções;
- b) Leis de Ratificação dos entes consorciados;
- c) Estatuto Social;
- d) Contratos de Rateio;
- e) Minuta Padrão de Edital;
- f) Normas de Governança e Organograma Funcional.

4.3. Acompanhamento e Apoio Estratégico (9º ao 11º mês):

- 4.3.1. Participação em reuniões com colegiados e diretoria;
- 4.3.2. Consolidação dos novos programas a serem implantados;
- 4.3.3. Assessoria jurídica continuada para prevenção de inconformidades em licitações e contratos compartilhados.

4.4. Consolidação Final (12º mês):

- 4.4.1. Relatório final com os resultados e recomendações para continuidade da modernização institucional.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 5.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- 5.3. Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 5.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.5. Efetuar o pagamento à contratada;
- 5.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
- 6.2. Prestar os serviços no local determinado e dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- 6.5. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- 6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.
- 6.7. A contratada estará isenta da prestação de garantia contratual
- 6.8. Os serviços deverão ser prestados por profissionais de nível superior com graduação em Direito, sendo obrigatório que pelo menos 01 (um) profissional possua inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e especialização ou experiência comprovada em Direito Público, preferencialmente com atuação prévia junto a consórcios públicos ou entidades da Administração Pública.

7. VIGÊNCIA

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma de Lei.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Indica-se a contratação da empresa Jaylon Cordeiro Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 58.594.588/0001-39, situada na Rua General Julião Muller Neiva de Lima, 409, Centro, Penha/SC em face das informações de que a empresa detém experiência comprovada na assessoria e consultoria jurídica especializada na área do Direito Público, especialmente no que tange aos consórcios públicos e à sua respectiva conformidade normativa de instrumentos administrativos, garantindo maior segurança na execução dos serviços.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do orçamento ano/vigência 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

01.001.04.122.1001.2001 - 3.3.90 - 1.880.7000.0001

10. FISCAL DO CONTRATO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração pela Diretoria Executiva do CIM-GRANFPOLIS, que poderá designar servidor específico para acompanhamento da execução dos serviços, com registro formal das atividades e resultados.

Rancho Florianópolis, 23 de julho de 2025.

LUIZA GELBCKE COMIN
Responsável pela Formalização da Demanda

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE
FLORIANÓPOLIS CIM-GRANFPOLIS, E A EMPRESA**
_____.

De um lado o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis (CIM-GRANFPOLIS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 43.171.298/0001-05 e com sede na Rua Cândido Ramos, nº 250, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina neste ato representado por seu Presidente, Tiago Schutz, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada na área do Direito Público, com foco na avaliação crítica e revisão normativa das práticas institucionais atualmente executadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, com fulcro nos artigos 72 e 74 - inciso III - alínea “c”, § 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto será executado segundo a proposta apresentada, o Termo de Referência (cujo conteúdo é parte integrante deste contrato) e os termos do processo administrativo de dispensa de licitação.

2.2 - O regime de execução do objeto será de forma indireta, por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E PAGAMENTO

3.1 - A prestação de serviço nos termos e condições em epígrafe, será realizada pelo valor total de R\$ _____, a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____;

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Mês	Prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada na área do Direito Público, com foco na avaliação crítica e revisão normativa das práticas institucionais atualmente executadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL R\$ _____					

3.2 - O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito mensalmente pela Administração em favor da CONTRATADA mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 dias após a emissão e encaminhamento da nota da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, o qual somente será autorizado após a data de recebimento definitivo do objeto.

3.2.1 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATADA manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução, exceto no caso de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

3.3 - Os dados bancários para pagamento pela prestação do serviço, conforme informado pela CONTRATADA, são:

CPF/CNPJ: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Tipo: _____

3.3.1 - A eventual alteração dos dados bancários para realização do pagamento deverá ser solicitada pela CONTRATADA com a antecedência necessária para a realização de aditivo contratual.

3.4 - Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 - O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1 – A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da CONTRATADA e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.5.2 – Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela CONTRATADA, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.5.3 – Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a CONTRATADA possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

3.5.4 – A constatação da inexecutabilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexequível na proposta onera, exclusivamente, a CONTRATADA.

3.5.5 – A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.5.6 – A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da CONTRATADA, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.6 - A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da CONTRATADA, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos serviços e medições realizadas após o pedido.

3.7 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

3.8 - Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de **12 (doze) meses**, com base no índice IPCA, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto, sendo necessário pedido do interessado, sob pena de preclusão lógica.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

01.001.04.122.1001.2001 - 3.3.90 - 1.880.7000.0001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do contrato de acordo a proposta apresentada e o Termo de Referência e nos termos do processo administrativo licitatório;
- b) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no processo administrativo licitatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Dispor de serviço próprio, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação das atividades ordinariamente contratadas, durante o período de vigência do Contrato;
- f) Encaminhar à CONTRATANTE o boleto ou dados para transferência bancária para pagamento do serviço;
- g) Emitir a nota fiscal contendo destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Contratante, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as

especificações constantes neste Contrato, solicitando, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados, restando ainda, a CONTRATADA, a obrigatoriedade da imediata reparação, sem ônus e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do objeto;

6.2 - O CONTRATANTE não responderá por outros ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 – O CIM-GRANFPOLIS poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o CIM-GRANFPOLIS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos);

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIM-GRANFPOLIS, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada à CONTRATADA a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

7.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – Por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

7.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIM-GRANFPOLIS, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

7.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 - A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.10 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.11 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.12 - Os débitos da CONTRATADA com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor da CONTRATADA, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

7.13 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser extinto, por ato motivado, após contraditório e ampla defesa, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEMAIS PRAZOS E DO ACOMPANHAMENTO.

9.1 – O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada até o limite legal previsto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.2 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3 – O CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

11.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e, que couber, as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 002/2025, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

13.2 - Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

13.3 - A CONTRATADA compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha

consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

13.4 - É vedado à CONTRATADA comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

13.5 - Encerrado definitivamente o contrato, a CONTRATADA deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONTRATANTE ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 – Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao CONTRATANTE autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

14.2 – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

14.3 – A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.

14.4 – A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros.

14.5 – Qualquer comunicação ou notificação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É competente o foro da Comarca de Florianópolis do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO SCHUTZ**
Data: 23/07/2025 14:18:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Florianópolis (SC), ____ de _____ de 2025.

TIAGO SCHUTZ
Presidente

CONTRATADA